



PARECER N. 19.500

Processo n. 002212-02.00/16-4

Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Rolador**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002112-02.00/16-4**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Rolador 2016**, Senhores **Paulo Rogério de Menezes Peixoto e Mauro dos Santos**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.500

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Rolador**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Paulo Rogério de Menezes Peixoto** e **Mauro dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Auditório Romildo Bolzan,
28 de fevereiro de 2018.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA RAMOS

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI